



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 36, de 2021, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

01 de Dezembro de 2021

RELATÓRIO N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 36, de 2021, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Menezes de Farias Mello.*

 SF/21129.08350-89

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (MSF) nº 36, de 2021, do Excelentíssimo Presidente da República, que indica o Sr. André Luiz de Almeida Mendonça ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

No dia 27 de novembro, tive a honra de ser convidada pelo Presidente desta CCJ, Senador Davi Alcolumbre, para relatar a referida indicação, o que ora em diante passo a fazer.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, nossa Corte maior, e tal como ocorre em todos os países do mundo, é composto por indicados de notório saber jurídico, honorabilidade e comprometidos claramente com a Constituição e a democracia. Além do mais, ele precisa representar o tecido social contemporâneo, estar em sintonia com os valores de sua época, até mesmo para poder bem decidir os fatos que lhe chegarem às mãos para julgar.

Desde a indicação do senhor André Luiz de Almeida Mendonça assistimos a uma quantidade significativa de questões envolvendo sua

vertente religiosa, fazendo-a se sobrepor ao debate da exigência constitucional do notório saber jurídico e da reputação ilibada.

Nesse sentido, ao se escolher um Ministro para a Suprema Corte devemos nos ater à preservação do estado moderno, laico e democrático. É importante salientar com ênfase e vigor que a reforma protestante foi um vetor fundamental para a construção da democracia ocidental, tal como a conhecemos hoje. Nas constituições dos Estados Unidos, do Brasil e dos países europeus, o pensamento da reforma está presente e plasmado em letras glorioas.

A reforma protestante, ao lado de outros movimentos e correntes político-filosóficas como o liberalismo democrático, o positivismo e o pensamento social e progressista, prestou importantíssima contribuição para se construir o postulado da separação entre Igreja e Estado como um princípio fundamental das democracias.

E essa separação foi fundamental para que a liberdade religiosa se afirmasse mais plenamente, de modo a que as perseguições às opções de culto deixassem de existir, pelo menos na forma como a conhecemos na Europa em séculos passados e, ainda hoje, em outros países mundo a fora. É bom lembrar que, no Brasil, essa conquista ocorreu com a Constituição de 1946.

Além de contribuir para a ampliação dos direitos individuais, o pensamento reformista, segundo estudiosos e historiadores, também estaria na base dos virtuosos ciclos do desenvolvimento econômico e do fortalecimento da economia de mercado, ao valorizar, sobretudo, o trabalho como dimensão ética, o qual, posteriormente, ganha o apoio do pensamento social. Ou seja, equivocam-se aqueles que debitam à reforma o atraso e o conservadorismo reacionário. Se há casos assim no interior do movimento reformista, cabe destacar que não fazem parte de sua característica dominante.

Nos últimos 500 anos é impossível falar do conhecimento humano, do avanço da ciência, da revolução tecnológica sem citar os reformistas e os protestantes. No campo da física, por exemplo, disciplina tida como essência da matéria, há vários protestantes ganhadores do Prêmio Nobel. Todos os credos permeiam a inteligência humana, com galhardia e brilho.



SF/21129.08350-89

Portanto, por se tratar do indicado um integrante do movimento protestante, recai sobre ele grandes responsabilidades e compromissos para com o Estado laico e a democracia, temas que serão o centro da inquirição que faremos no dia de hoje, a qual tende a ser histórica. Um momento importante para afirmar princípios republicanos e também para superar preconceitos, muitos deles artificiais e reforçados por falas enviesadas do próprio Presidente da República.

Somos conscientes, nossa tradição nos insere no que se convencionou chamar de democracia ocidental-cristã. Em nosso país não prosperaram nem prosperarão modelos de estado como o teocrático. O nosso Estado não é denominacional, embora seja aberto à colaboração com as instâncias sociais, aí incluídos todos os credos.

Até para que possamos ter um pronunciamento claro e inquestionável por parte da Comissão, entendo que a fase de inquirição, que agora iniciamos, será muito importante. É nesse momento, e aqui, que o indicado mostrará seus valores, conhecimento e compromissos públicos para com a nação.

Passando ao relatório, assinalo, por pertinente, que este trabalho é circunscrito, nos termos regimentais, a informar o currículo e o histórico do candidato tal como consta das informações insertas nos autos do processo de indicação. Os esclarecimentos mais detalhados e as indagações mais profundas certamente advirão da sabatina, que em seguida haveremos de proceder, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da legalidade.

As pessoas indicadas aos cargos que exigem a sabatina deste Senado Federal, nos termos do inciso III do art. 52 da Constituição Federal (CF), precisam apresentar declarações e certidões específicas, conforme mandamento do art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesse contexto, o Sr. André Mendonça encaminhou a citada documentação, com mais de 150 páginas, que passo a resumir a fim de que esta Comissão delibere sobre a escolha munida de amplas informações.

O indicado é natural de Santos-SP, nascido em 1972. Formou-se em Direito em 1993, pela Instituição Toledo de Ensino, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. Em 1997, tornou-se advogado da Petrobras e, em 2000, Advogado da União – em ambos os casos, após regular aprovação em concurso público. Na advocacia pública, desempenhou importantes funções, tanto na Advocacia Geral da União (AGU) – onde atuou como


SF/21129.08350-89

Corregedor, chefe de diversos setores e responsável pelas demandas estratégicas daquele órgão, quanto na Controladoria-Geral da União (CGU), para onde foi cedido a fim de assessorar os Ministros daquela pasta. Entre 2019 e este ano, ocupou, sucessivamente, os cargos de Advogado-geral da União, Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, e voltou ao posto máximo da AGU, de onde só saiu após ser indicado à vaga no STF aberta pela aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mello.

No âmbito acadêmico, André Mendonça concluiu especialização em Direito Público na Universidade de Brasília (2009), Mestrado em Estratégias Anticorrupção e Políticas de Integridade na Universidade de Salamanca, na Espanha (2013) e Doutorado em Direito na mesma Instituição (2018). No seu Doutorado, aliás, foi-lhe concedida a menção maior daquela Universidade, *maxima cum laude*. É professor visitante da Instituição Espanhola e leciona Direito Constitucional em cursos de Graduação e na Escola Superior da AGU, onde inclusive lidera grupos de pesquisa.

Ainda nesse âmbito, o indicado exerceu atividades acadêmicas, como professor, em cursos de graduação e de pós-graduação, na Instituição Toledo de Ensino, na Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro; na Faculdade Mackenzie, de Brasília, e na Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca. E participou, como membro, de bancas de pós-graduação em Salamanca e no Centro Universitário de Brasília, como registra o currículo encaminhado a esta Casa.

Proferiu aulas magnas, palestras e conferências, tendo como objeto as mais diversas questões jurídico-constitucionais, em centros acadêmicos e instituições profissionais, além de congressos jurídicos.

O indicado é ainda autor de obras jurídicas, seja em coautoria ou individualmente, tais como: “Negociación en casos de corrupción: fundamentos teóricos y prácticos” (Editora Tirant Lo Blanch, 2018); “La validez de la prueba en casos de corrupción (Editora Tirant Lo Blanch, 2018)”; “Los criterios para la mensuración del valor del enriquecimiento ilícito y perjuicios causados por actos corruptos” (Revista da AGU, vol. 15, n. 4, p. 65-88, 2016); “La gestión de la información y la recuperación de activos procedentes de la corrupción” (Revista General de Derecho, nº 47, janeiro de 2019); “O novo papel da advocacia pública consultiva no século XXI” (Editora D'Plácido, 2020); “Democracia e Sistema de Justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal” (Editora Fórum, 2020).



Recebeu premiações e homenagens, dentre elas: Prêmio Extraordinário de Doutorado conferido pela Universidade de Salamanca; Diploma de Mérito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); Prêmio Extraordinário de Mestrado conferido pela Universidade de Salamanca; Prêmio INNOVARE.

Constam em seu currículo as seguintes distinções honrosas, títulos e medalhas: Ordem do Mérito, no grau Grã-Cruz, do Ministério da Defesa e Forças Armadas; Medalha de Mérito “Pr Paulo Leivas Macalão”, da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil; Medalha Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau Grã-Cruz, do Superior Tribunal Militar (STM); Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no grau Chanceler da Ordem; Medalha de Honra ao Mérito Braz Cubas, da Câmara Municipal de Santos (SP); Troféu Dom Quixote de La Mancha, do Instituto Justiça & Cidadania (IJC) e da Confraria Dom Quixote; Comenda da Ordem do Mérito Anhanguera, no grau Grã Cruz, do Governo de Goiás; Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, do Presidente da República Federativa do Brasil; Ordem do Mérito Rio Branco, no grau de Grã Cruz, do Presidente da República Federativa do Brasil; Grande Colar Tres Heróis Brasileiros – Drei Brasilizmsche Helden, da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura; e, Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial, do Presidente da República Federativa do Brasil.

Segundo os documentos acostados, o indicado: a) não possui participação societária; b) atuou em diversos tribunais, nos últimos cinco anos, como decorrência de sua função pública; c) não possui parentes até o 3º grau em postos comissionados ou políticos da União; d) figura como parte em ações judiciais, especialmente ações populares que discutem sua atuação como AGU; e) não possui dívidas com o Fisco.

Anoto, por pertinente, que o Sr. André Mendonça, em sua documentação encaminhada a esta Comissão, nos termos regimentais, aduz a argumentação escrita, que conclui nos seguintes termos *“são as considerações que reputo pertinentes para demonstrar um pouco da minha história de vida e, sobretudo, do meu comprometimento com os valores e princípios mais nobres da constituição, do Estado Democrático de Direito e do serviço público brasileiro, credenciando-me, se aprovado a tanto, a exercer com o mesmo denodo as elevadas funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal.”*


SF/21129.08350-89

Por fim, ressalta-se que o senhor André Mendonça honrou a administração pública como servidor dedicado e diligente, e constata-se o seu notório saber jurídico e reputação ilibada, atendendo aos requisitos constitucionais previstos no art. 101 da Carta Magna.

Ante o exposto – por se tratar de apreciação à qual a Constituição impõe o caráter secreto (art. 52, III) – considero que este Colegiado se encontra em plenas condições de opinar informada e ponderadamente sobre a indicação do Sr. André Luiz de Almeida Mendonça ao cargo de Ministro do STF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 19ª Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 01 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)	Presente	1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)	Presente	5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente	2. José Aníbal (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	3. Giordano (MDB)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	Presente
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	Presente
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente	1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)	Presente	2. Cid Gomes (PDT)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	3. VAGO	



Reunião: 19^a Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 01 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Jayme Campos

Angelo Coronel

Paulo Rocha



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal

MSF 36/2021 - ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Início da Votação: 01/12/2021 04:23:13

Fim da Votação: 01/12/2021 05:26:10

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
EDUARDO BRAGA (MDB)	votou	4. Luiz do Carmo (MDB)	não computado
RENAN CALHEIROS (MDB)	votou	5. Rose de Freitas (MDB)	
SIMONE TEBET (MDB)	votou	6. Flávio Bolsonaro (PL)	não computado
FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)	votou	7. Luis Carlos Heinze (PP)	não computado
JADER BARBALHO (MDB)	votou	8. Daniella Ribeiro (PP)	não computado
MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)	votou	1. Eduardo Gomes (MDB)	não computado
ESPERIDIÃO AMIN (PP)	votou	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
ELIANE NOGUEIRA (PP)	votou	3. Marcio Bittar (PSL)	não computado
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)	votou	1. Roberto Rocha (PSDB)	
CHIQUINHO FEITOSA (DEM)	votou	2. José Aníbal (PSDB)	
JORGE KAJURU (PODEMOS)	votou	3. Giordano (MDB)	não computado
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS)	votou	4. Lasier Martins (PODEMOS)	não computado
MARCOS DO VAL (PODEMOS)	votou	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
SORAYA THRONICKE (PSL)	votou	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	não computado
PSD			
ANTONIO ANASTASIA (PSD)	votou	1. Nelsinho Trad (PSD)	não computado
LUCAS BARRETO (PSD)	votou	2. Carlos Viana (PSD)	não computado
OMAR AZIZ (PSD)	votou	3. Carlos Fávaro (PSD)	
VANDERLAN CARDOSO (PSD)	votou	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)	votou	1. Zequinha Marinho (PSC)	não computado
MARCOS ROGÉRIO (DEM)	votou	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	não computado
JORGINHO MELLO (PL)	votou	3. Carlos Portinho (PL)	não computado
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
PAULO PAIM (PT)	votou	1. Fernando Collor (PROS)	votou
TELMÁRIO MOTA (PROS)	votou	2. Humberto Costa (PT)	
ROGÉRIO CARVALHO (PT)	votou	3. Jaques Wagner (PT)	não computado
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)	votou	1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	não computado
WEVERTON (PDT)	votou	2. Cid Gomes (PDT)	
FABIANO CONTARATO (REDE)	votou	3. VAGO	

Votação:

TOTAL 27 SIM 18 NÃO 9 ABSTENÇÃO 0

Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 01/12/2021



Resultado de Votação Secreta

PARECER Nº , DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 36, de 2021, que “Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Menezes de Farias Mello”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 1º de dezembro de 2021, apreciando o relatório sobre a Mensagem (SF) nº 36, de 2021, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição Federal, com 18 (dezoito) votos favoráveis e 9 (nove) votos contrários.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2021.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Eliziane Gama, Relatora

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 36/2021)

NA 19^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, ADVOGADO DA UNIÃO, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO III, ALÍNEA “A”, E O ART. 101, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 18 (DEZOITO) VOTOS FAVORÁVEIS E 9 (NOVE) VOTOS CONTRÁRIOS.

01 de Dezembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania